



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 089/2022**, de 25 de agosto de 2022.

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA  
ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES PELA REDE INTEGRADA DE  
PROTEÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, estabeleceu ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, uma série de direitos sociais e individuais como o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, entre outros, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que no atendimento desses direitos levar-se-á em consideração a descentralização político administrativa e a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (art. 227, § 7º c/c art. 204, CRFB/88);

**CONSIDERANDO** a previsão dos artigos 167, 198, 199 e 200 da Constituição do Estado do Espírito Santo, que também ampara a proteção à criança e adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente) que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 10.964, de 28 de dezembro de 2018, que institui a Política Estadual integrada e intersetorial pela Primeira Infância do Estado Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** a competência concorrente da União, Estado e Municípios para a garantia da proteção integral e prioritária dos interesses da criança e do adolescente, que também tem previsão na Lei Orgânica do Município de Ibatiba/ES, especial nos art. 9º, XI e 161 e seguintes;

**CONSIDERANDO** ainda a Lei Municipal nº 489, de 29 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 510, de 19 de março de 2008, que **“MODIFICA A POLÍTICA PÚBLICA DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR E DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O estabelecimento das diretrizes que deverão ser integralmente observadas e cumpridas pela rede de atendimento municipal às crianças e adolescentes, vítimas de qualquer forma de violência.

**Art. 2º** O atendimento primário da criança e adolescente será realizado pelo Conselho Tutelar Municipal, o qual possui as seguintes atribuições, de acordo o art. 136 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, sendo estas:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II** - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III** - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
- a)** requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b)** representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV** - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V** - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI** - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII** - expedir notificações;
- VIII** - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX** - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X** - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI** - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
- XII** - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
- XIII** - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- XIV** - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

**XV** - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

**XVI** - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

**XVII** - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

**XVIII** - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

**XIX** - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

**XX** - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

**Parágrafo único.** Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 2º** Todo o atendimento de criança e adolescente em situação de violência deverá ser realizado na Sala Lilás, inclusive quando envolver violência doméstica, com a presença dos Conselheiros Tutelares.

**Art. 3º** Após a realização dos atendimentos e adoção das providências legais por parte do Conselho Tutelar, os autos serão encaminhados para o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, o qual atenderá o infante e sua família, observando-se a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro 1993.

**§ 1º** O CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social terá como base de atuação os seguintes objetivos:

I - contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;

II - processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades;

III - contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários;

IV - contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família;

V - contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos;

VI – trabalhar de forma preventiva para evitar a reincidência de violações de direitos.

**§ 2º** O CREAS, mediante oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos (PAEFI), será realizado da seguinte forma:

I - estudo de caso interdisciplinar e articulação com a rede de serviços socioassistenciais e intersetoriais;

II - diagnóstico socioeconômico;

III - orientação e encaminhamentos para a rede de serviços local;

IV - construção e preenchimento do Plano Individual de Atendimento – PIA (IRSAS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**V** - orientação sócio familiar, atendimento psicossocial e orientação jurídico-social;

**VI** - informação, comunicação e defesa de direitos;

**VII** - apoio à família na sua função protetiva;

**VIII** - desenvolvimento de capacitações e orientação a comunidades e redes de serviços para identificação de situações de violência e devidos procedimentos;

**IX** - mapeamento das situações de violência por território; Mapeamento do nível de vulnerabilidade das famílias (baixa, média e alta) de acordo com os indicadores dispostos neste documento e expressos no IRSAS;

**X** - alimentação sistemática do IRSAS;

**XI** - Monitoramento e avaliação do serviço.

**§ 3º** As formas de atendimento descrito no parágrafo anterior são meramente exemplificativas, podendo ser adotadas outras medidas cabíveis, conforme o caso concreto.

**Art. 4º** Efetivada a prestação de serviços que versa os artigos anteriores, o menor e sua família, serão direcionados às seguintes Secretarias Municipais, de acordo com a necessidade de cada caso:

**I** - Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS/Casa Lar;

**II** – Secretaria Municipal de Saúde/Coordenador Administrativo;

**III** – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer/Diretor de Departamento de Esportes e Lazer;

**IV** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo/Diretor de Cultura;

**VI** - Secretaria Municipal de Educação/Chefe do Departamento de Educação;

**VII** – Casa do Cidadão Vereador Célio Loura/Setor de Identificação/Assistência Jurídica Municipal.

**§ 1º** As Secretarias Municipais munidas do relatório do atendimento primário e dos serviços já prestados, ofertarão serviços, programas e projetos para possibilitar o integral e prioritário atendimento dos direitos e interesses do menor e sua família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º O Secretário de cada Pasta listada no *caput* deste artigo, designará por meio de Portaria, um servidor que ficará responsável para atender as demandas que envolvem a matéria do presente Decreto, conferindo-se ciência ao gabinete acerca do ato normativo.

**Art. 5º** Observar-se-á o dever de sigilo em todo o procedimento abarcado pelo presente Decreto.

**Parágrafo único.** Todo servidor que atua na rede integrada de proteção municipal assinará Termo de Confidencialidade e Sigilo, conforme anexo do presente Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

***Cumpra-se, registre-se e publique-se.***

**Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba/ES, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (25/08/2022).**

**LUCIANO MIRANDA SALGADO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

Eu \_\_\_\_\_, (nacionalidade),  
(profissão/cargo/função), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_,  
abaixo firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo  
sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas/constants nos  
Processos de atendimentos, realizados pela Rede Integrada de Proteção  
Municipal.

**Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:**

1. A não utilizar QUAISQUER informações, confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
3. A não apropriar para mim ou para outrem de QUALQUER material técnico e/ou administrativo que venha a ser disponível;
4. A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
5. Em cuidar para que as informações confidenciais e sigilosas fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidas no Processo de Atendimento, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado advertido e ciente de todas as sanções administrativas e judiciais que poderão advir.

Ibatiba-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura/Carimbo

*Salgado*